



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.978

DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, AFETADAS POR TEMPESTADE – COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012. INUNDAÇÃO – 1.2.1.00, ALAGAMENTO – 1.2.3.00, CORRIDAS DE MASSA- 1.1.3.3.1, EROSÃO – 1.1.4.3.1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e:

Considerando os intensos temporais que atingiram de forma desastrosa, algumas das Cidades da região metropolitana do Estado de São Paulo, em especial o Município de Cajamar no dia 1º de janeiro de 2019, causando sérios prejuízos humanos e materiais em várias regiões do Município, amplamente divulgado pelos diversos meios de comunicação;

Considerando o número de pessoas desalojadas e desabrigadas, as quais necessitam, urgentemente, de assistência, para que sejam abrigadas e tenham garantidos os direitos constitucionais básicos de sobrevivência;

Considerando os inúmeros deslizamentos de terra, bem como a situação precária em que se encontram diversos imóveis, inclusive com interdições;

Considerando que a cidade já se encontrava em “Estado de Alerta” de acordo com o Decreto nº 5952/18 no período de 01/12/2018 a 31/12/2018 em todo o território municipal, em decorrência das chuvas torrenciais que culminaram em referido período com desastres como enchentes, inundações e deslizamento de terra, agravados com o novo evento que atingiu em razão do intenso fluxo pluviométrico, as cidades de Santana de Parnaíba e Cajamar;

Considerando os relatórios apresentados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, por meio do qual o referido órgão concluiu pela declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência Pública nas áreas do Município de Cajamar, contidas no formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. inundação – 1.2.1.00, alagamento – 1.2.3.00, corridas de massa- 1.1.3.3.1, erosão – 1.1.4.3.1.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.978/2019-fls. 02

Art. 2º Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, autorizada a adotar as medidas necessárias, mobilizando todos os órgãos municipais para, sob sua coordenação, atuarem nas situações de anormalidade e reabilitação do cenário, inclusive com a convocação de voluntários.

Art. 3º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados dos procedimentos licitatórios os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços necessários as atividades de respostas ao desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta as situações de anormalidade, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por declaração de utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela Comunidade,

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.978/2019-fls. 03

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de janeiro de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO CAMARGO JUNIOR
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA DOS REMEDIOS CRUZ CARVALHO
Departamento Técnico Legislativo